



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

PARECER DO VETO AO PROJETO DE LEI N° 12/2013

COMISSÃO ESPECIAL

RELATÓRIO

1. No uso de sua competência institucional, o Chefe do Poder Executivo vetou os §§ 1º e 2º do artigo 6º do Projeto de Lei n. 12/2013, que institui sistema de remuneração diferenciada por trabalhos realizados na zona rural para os cargos públicos que menciona e instituir o sistema de banco de horas e dá outras providências.

2. Recebido, a senhora Presidente constituiu Comissão Especial para proceder ao seu exame, conforme dispõe o art. 96, I, “b”, combinado com o art. 196, ambos do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

3. Há uma evidente confusão do autor do projeto quando afirma que a instituição do banco de horas a partir da 61ª hora extraordinária faz com que o instituto perca a sua própria razão de existir.

4. Isto porque o limite de duas horas diárias leva em conta a jornada máxima de trabalho admitida em nosso ordenamento jurídico, que é de 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

5. Entretanto, nem todos os servidores do Poder Executivo se submetem a uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, totalizando 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

6. De fato, em nosso Município existem servidores que trabalham em regime de 25 (vinte e cinco), 30 (trinta), 36 (trinta e seis) e até 40 (quarenta) horas semanais, de tal sorte que a jornada mensal máxima atinge 200 (duzentas) horas mensais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

7. Portanto, existem situações em que o servidor poderá exceder o número de horas extras de 2 (duas) horas diárias, de tal sorte que não tem fundamento as razões do voto do Prefeito.

CONCLUSÃO

8. Em face do exposto, concluo pela rejeição do voto aos §§ 1º e 2º do art. 6º do Projeto de Lei n. 12/2013.

Sala das Reuniões, 10 de setembro de 2013.

Vereador CARLINHOS DA BRASILINHA

Relator